



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PREGÃO PRESENCIAL 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

Razão Social: _____

C.N.P.J. Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do: acesso à página www.muzambinho.mg.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V. Sa., preencher o recibo de entrega do Edital e remeter à PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por meio do email diretoracompras@gmail.com.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal De Muzambinho, da responsabilidade de informar a empresa licitante, eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

Departamento de Compras e Licitações
Tel.: (35) 3571-1188 RAMAL 231 ou 236



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL 017/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, MG, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela pregoeira e equipe de apoio designada pela Portaria n.º 002 de 02/01/2018, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 1389/2002 e 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores e nas demais condições previstas neste Edital e seus Anexos, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 017/2018, PROCESSO LICITATÓRIO PRC 150/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018, TIPO MAIOR DESCONTO** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA: 26/03/2018

Fase 01 - Das 09:00 às 09:30hs - Início do credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02.

Fase 02 - Das 09:30 às 10:00hs - Abertura das propostas de preços para análise.

Fase 03 - As 10:00h - Abertura da fase de lances. Logo após serão abertos os envelopes da documentação dos proponentes vencedores.

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, Sala de Licitações, Rua Vereador Fausto Martiniano, 25 Centro-Muzambinho/MG.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela pregoeira, a ser realizada de acordo com a data, horário e legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O pregão será realizado em sessão pública, pela pregoeira Maria do Carmo Marques Constantino e pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 002/2018.

II - OBJETO

2.1 – A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” a “Z” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DEMANDAS JUDICIAIS DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O PMVG (PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO) DA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA), conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do **ANEXO IV** deste Edital, que dele faz parte integrante.

2.2 - O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica diante da previsão de entrega parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde, além da necessidade de contratação frequente.

2.3 – Os valores estimados para o presente processo licitatório, servem apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento futuro.

2.4 – Justifica-se o presente certame para aquisição de medicamentos com base em desconto aplicado sobre Tabela Oficial de Preços CMED/ANVISA, considerando a regulação de preços máximos por princípio ativo para compras públicas.

2.5 – Os percentuais de desconto serão aplicados sobre o **PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)** constantes da Tabela CMED/ANVISA.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 – Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, em consórcio, empresas estrangeiras que não funcionam no país, cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

3.2.1 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento se sujeita às penalidades cabíveis.

3.3 – A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4 – Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais e, fazendo parte integrante dele os anexos abaixo, independente de transcrição:

Anexo I – Carta de credenciamento

Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de proposta comercial;

Anexo IV – Termo de referência e Planilha de especificações;

Anexo V – Modelo de declaração conjunta de concordância e cumprimento com os requisitos do edital, de não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação e de cumprimento com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINO

Anexo VI – Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Leis Complementares 123/2006 e 147/2014.

Anexo VII – Declaração de ausência de servidor público em seu quadro de funcionários

Anexo VIII – Minuta do Contrato

3.5 – As empresas poderão participar do Pregão com um único representante, o qual deverá apresentar o credenciamento específico para tanto no ato de abertura da sessão.

3.6 – A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observação dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 – Caso a licitante queira usufruir dos benefícios para **MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, previstos nas Leis Complementares nº **123/06 e 147/14**, deverão apresentar documentação comprobatória dessa condição por meio da apresentação da documentação solicitada nas letras “h” e “i” da Cláusula VII deste Edital, na fase de credenciamento.

4.1.1 – As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo VI, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da **LC 123/06** com as alterações da **LCP 147/14**, art. 43, 47 e 48.

4.1.2 – No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.

4.1.3– Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.1.4– A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da LC nº 123/2006 e da LCP 147/14 sujeitará a licitante, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, como também caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das multas previstas em Edital e nas demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

4.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.2– a nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

4.2.3– não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as © ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.2.4– no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 4.1.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

4.2.5– na hipótese da não contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.2.6– o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.2.7– **Conforme art. 47 da LCP 147/14**, “*Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*”

V – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de requerimento protocolizado na sede da recepção da Prefeitura, devidamente fundamentado.

5.1.1 – Não serão aceitas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

5.2 – Caberá a pregoeira prestar esclarecimentos ou decidir sobre a petição impugnatória feita tempestivamente e manifestar-se, por escrito, à requerente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento.

5.3 – Na hipótese do pedido de esclarecimentos implicarem na necessidade de alterações no Edital a licitação poderá ser adiada para que sejam feitas as devidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

correções. O edital deverá ser publicado novamente designando nova data para realização do certame.

5.4 – Na hipótese de impugnação do Edital a licitação será adiada, dando publicidade da decisão e, se for o caso, será publicado o edital substituto.

VI – DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO DO PREGÃO

6.1 – Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Pregoeira e entregar a seguinte documentação, **FORA DE QUALQUER ENVELOPE:**

6.1.1 – **PROCURAÇÃO**, assinada pelo dirigente, sócio majoritário ou proprietário da empresa proponente, com **firma reconhecida em cartório**, na qual sejam expressos os poderes para o credenciado exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, **NO CASO DA EMPRESA ESTAR REPRESENTADA POR TERCEIROS**. (conforme modelo do ANEXO I)

6.1.2 – **CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS do Procurador.**

6.1.3 – **ATO CONSTITUTIVO**, ESTATUTO OU **CONTRATO SOCIAL** em vigor e a **ÚLTIMA ALTERAÇÃO** ou **ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

6.1.4 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

6.1.5 – Cópia dos **DOCUMENTOS PESSOAIS** do(s) responsável (is) pela empresa conforme contrato social. (**titular da empresa, sócios**)

6.1.6 - **DECLARAÇÃO CONJUNTA** dando ciência que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação previstos no edital, conforme inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que cumprem com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança) e que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos do mesmo, conforme modelo constante no **EDITAL, ANEXO V.**

6.1.7 - **DECLARAÇÃO**, emitida por seu representante legal, de enquadramento em regime de tributação como **MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, constituídas na forma da LC nº 123/2006, conforme modelo constante no **EDITAL, ANEXO VI.**

6.1.8 - **DECLARAÇÃO DE NÃO TER EM SEU QUADRO FUNCIONAL servidor público municipal**, (conforme instruções do MEC) e modelo constante no **EDITAL, ANEXO VII.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

6.2 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6.3 – O credenciamento será feito através de documento apresentado conforme itens “6.1.1 e 6.1.2” acima, onde se comprove os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

6.4 – A ausência de credenciamento seja pela não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, seja por sua apresentação irregular, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e de manifestar o direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu desconto apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do **maior desconto**.

VII – DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

7.1 – Deverão ser entregues a PREGOEIRA, juntamente com a documentação para CREDENCIAMENTO os envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO” os quais deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e rubricados no lacre, pelo responsável da empresa.

7.1.1 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
PREGÃO PRESENCIAL 017/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO-MG
PREGÃO PRESENCIAL 017/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº**

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues a pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

7.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local, aqui estabelecidos desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

7.4 – A Pregoeira não receberá envelopes apresentados em desacordo com o horário, data e local especificado neste Edital, sendo que serão consideradas válidas as informações constantes do comprovante de protocolo na recepção da sede desta Prefeitura Municipal.

7.5 – Uma vez decretado o encerramento do prazo para o recebimento dos envelopes, por iniciativa da Pregoeira, não se permitirá a entrega retardatária e a retirada dos mesmos, assim como quaisquer adendos ou esclarecimentos pertinentes ao Edital.

VIII – PROPOSTA COMERCIAL (envelope nº 01)

8.1 – O envelope nº 01, apresentado fechado, deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.1.1 – A PROPOSTA impressa em papel timbrado da empresa licitante, conforme ANEXO III deste edital, em via única, assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos, e na última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, **sob pena de desclassificação**, constando as seguintes informações:

- a) Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, meios de comunicação à distância, número de conta bancária nominal à empresa, banco, agência para fins de pagamentos futuros, nome do responsável, email e telefone para contato;
- b) identificação do processo licitatório **PRC nº 150/2018, PREG nº 017/2018, RP nº 011/2018;**
- c) Apresentar o percentual de desconto proposto para os medicamentos sobre a Tabela CMED, lembrando que no valor apurado deverão estar inclusos, todas as despesas concernentes à execução da ata de registro de preços, as despesas diretas e indiretas, tributos, fretes ou quaisquer outras incidências;
- d) **Prazo de validade da proposta** no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas;
- e) **Prazo de entrega: 05 (dois) dias úteis** depois da emissão da Ordem de fornecimento pela Prefeitura Municipal.
- f) Data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF.

8.2 – É vedado a empresa licitante colocar em sua proposta comercial mais de uma opção de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

8.3 – Os descontos a serem utilizados nesta licitação deverão estar expressos em percentuais, limitando-se a indicação do mesmo em uma casa após a vírgula. Ex.: 0,1%

8.4 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8666/93, no que couber e demais normas complementares.

8.5 – No preço a ser obtido com o desconto proposto por cada licitante já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao produto ofertado, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, frete do local de origem até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o funcionamento do objeto da presente licitação, vedados qualquer ônus adicional.

8.6 – A apresentação da proposta implicará, por si só, no pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei 8666/93, no qual couber e demais normas complementares.

8.7 – Os descontos ofertados permanecerão fixos e irrealizáveis durante a vigência do Registro de Preços, não sendo admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas depois de apresentadas, nem pedidos de desconsideração das mesmas.

8.8 – SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que não atendam às exigências do edital, bem como aquelas com que resultem em preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei n.º 8.666/93).

8.9 – A inobservância de qualquer das condições, implicará na desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão encarregada do julgamento, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais que não resultem em modificação da proposta.

8.10 - Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

8.11 - A Pregoeira e sua equipe de apoio, com base no art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, se reservam o direito de, durante a análise das propostas, suspender a sessão e solicitar informações e esclarecimentos a todos os licitantes, quando surgirem dúvidas, tendo em vista que é condição para validade da proposta e adequação às especificações do objeto, na tentativa de coibir práticas escusas e evitar problemas quando da execução do serviço.

8.12 – Não serão levadas em conta, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento das condições deste edital e proposta.

IX – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

9.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições nele estabelecidas e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2 - Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará em primeiro lugar a de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O PMVG (PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO) DA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA)** e as demais que tenham apresentado percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) acima daquela de menor preço, para participarem dos lances verbais.

9.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, a Pregoeira classificará as melhores subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

9.4 - No caso de equivalência entre propostas, para fins de desempate serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios:

- a)- preferência à contratação de ME ou EPP por força do contido no art. 44, caput, Lei Complementar 123/06 e art. 47 da LCP 147/14;
- b)- aqueles definidos no art.3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- c)- sorteio, em sessão pública, para o qual todos os proponentes serão convocados.

X - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02)

10.1 Neste envelope deverá conter, sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados abaixo, **ORIGINAIS** ou em **CÓPIAS AUTENTICADAS**, em Cartório ou por membros da Comissão de Licitação, sendo que neste último caso a vista dos documentos originais.

10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, ESTATUTO OU **CONTRATO SOCIAL** em vigor e a ÚLTIMA ALTERAÇÃO ou ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade por Cotas e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhadas dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

10.1.3 - Inscrição do ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.

10.1.4 - **CÓPIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS dos responsáveis pela empresa**, conforme contrato social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

OBS: As empresas licitantes que tenham apresentado toda a documentação acima descrita, no ato do credenciamento serão dispensadas de apresentá-la novamente nesta fase.

10.2 – REGULARIDADE FISCAL (ART. 29 DA Lei 8.666/93)

10.2.1 – Prova de regularidade fiscal perante a inscrição no **CNPJ** (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

10.2.2 – **Certidão de Regularidade Fiscal** para com a **FAZENDA MUNICIPAL**;

10.2.3 – **Certidão de Regularidade Fiscal** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede do licitante;

10.2.4– Certidão de Regularidade Fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, relativa aos **TRIBUTOS FEDERAIS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

10.2.5– Certidão de Regularidade Fiscal para com o **FGTS**;

10.2.6- Certidão de Regularidade Fiscal perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT)**.

10.3 Em se tratando de ME ou EPP e havendo alguma restrição **na comprovação da regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.5 - Excetuando-se os documentos emitidos pela internet, todos os demais deverão estar acompanhados do original, autenticados por cartório competente ou publicados em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet serão as certidões emitidas pelos órgãos da Administração Fiscal Tributária, conforme art. 35, inciso I, da Lei nº 10.520/02. No caso do documento apresentar frente e verso, a autenticação deverá ser feita nos dois lados.

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 – CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data da realização do certame.

10.5 – A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão a conferência de toda a documentação apresentada para habilitação podendo consultar o site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no CNPJ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

em observação à legislação pertinente, confirmando ainda a autenticidade dos documentos emitidos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores.

10.6 – SOB PENA DE INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.6.1 – se o licitante for **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

10.6.2 – se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

10.6.3 – se o licitante for **MATRIZ** e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.6.4 – serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

10.7 – A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será **INABILITADO**.

10.8 – Em hipótese alguma será permitida a substituição de qualquer documento exigido na HABILITAÇÃO por qualquer tipo de protocolo.

10.9 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.9 – 01 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante entregue medicamentos compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

10.10 – NÃO SERÃO ACEITOS documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos solicitados.

10.11 – Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo Órgão Expedidor, somente serão válidos se a data de expedição for no máximo dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização deste certame.

10.12– As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, SERÃO INABILITADOS, não sendo admitida complementação posterior, com exceção de ME ou EPP conforme item 10.3.

10.13– Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo se a pregoeira julgar que tal ação não afetará a legalidade do procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

10.14 – Não será aceita remessa de documentação por fac-símile ou por email.

XI – LANCES VERBAIS

11.1 – A Pregoeira abrirá oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes classificadas, com observância dos seguintes critérios:

- a)- Seleção de proposta de maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA e as demais com percentuais até 10% (dez) por cento inferiores àquela, assegurando o direito de preferência às MEs ou EPPs conforme LC 123/06 e LC 147/14;
- b)- Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores descontos, até o máximo de 03 (três);
- c)- No caso de empate serão admitidas todas as propostas empatadas independentemente do número de licitantes.

11.2 – A pregoeira convidará individualmente as licitantes autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de menor desconto e as demais em ordem crescente de percentual de desconto, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de final.

11.3 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta maior.

11.4 – Caso o licitante não queira ofertar lances, o mesmo será excluído da fase de lances verbais e será mantido o valor da proposta inicial ou de seu último lance para efeito da classificação final.

11.5 – A etapa de lance será considerada encerrada quando todos os participantes dessa fase declinar da formulação de lances.

11.6 – Encerrada a etapa de lances verbais, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas, na ordem crescente dos descontos, considerando-se para as selecionadas o último lance ofertado.

11.6.1 – Após o encerramento dos lances, caso haja M.E. ou E.P.P. que tenha apresentado lance de até 5% (cinco) por cento superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, **e desde que aquela não se enquadre como ME ou EPP, será reconhecido empate (jurídico)** e ser-lhe-á oportunizada, durante a sessão (no prazo máximo de cinco minutos, sob pena de preclusão), a possibilidade de ofertar novo desconto (proposta), que deverá ser maior àquele considerado mais vantajoso, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da LC nº 123/06, sem que a empresa normal tenha o direito de cobrir o lance da ME ou EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

11.6.2 – O direito de apresentação de proposta será dado inicialmente a ME ou EPP melhor classificada, respeitando o limite de 5% (cinco) por cento.

11.6.3 – Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra ME ou EPP em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II, do art. 45 da LC n° 123/2006 e LC n° 147/14.

11.6.4 – No caso de equivalência de proposta apresentada pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1° e 2°, do art. 44 da LC n° 123/06 e LC n° 147/14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6.5 – Na hipótese da não apresentação de proposta, conforme itens anteriores será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta na fase de disputa.

11.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nas Leis Federais 10.520/02 e 8666/93.

XII – JULGAMENTO

12.1 – O Critério de Julgamento será o de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O PMVG (PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO) DA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA)**,

12.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira verificará a conformidade das Propostas Comerciais com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas no mesmo e seus Anexos, examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e percentual, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, decidindo motivadamente a respeito.

12.3 – Caso não haja interesse dos representantes das empresas licitantes em apresentar lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de melhor desconto e o percentual estimado da contratação.

12.4 – Havendo apenas uma oferta e desde que a mesma atenda a todos os termos do edital e que o preço obtido através do desconto ofertado seja compatível com o valor apurado no mercado regional, esta poderá ser aceita.

12.5 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a Pregoeira deverá negociar para que seja obtido um melhor desconto.

12.6 – Sendo aceitável a melhor oferta por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

12.7 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.8 – Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

12.9 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

12.10 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, **devidamente lacrados** ou poderão ser retidos até o encerramento da licitação.

12.11 – **AO LICITANTE QUE TIVER SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA** também **será devolvido, devidamente lacrado, o respectivo envelope documentos de habilitação** devendo, a pregoeira constar em ata.

12.12 – Caso a licitante vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar a ata de registro de preços ou documento equivalente no prazo estipulado, será a licitante subsequentemente habilitada notificada para fazê-lo, sem prejuízo de negociação direta da pregoeira com o proponente para a obtenção de preço melhor nas hipóteses previstas nos incisos XVI e XXIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.13 – No caso de alguma empresa já classificada apresentar irregularidades na sua documentação de habilitação que a desclassifique, será classificada a segunda, conforme item acima.

XIII – RECURSOS E CONTRARAZÕES

13.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pelo Pregoeira, o objeto ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

13.3 Os recursos e impugnações ajuizados contra a decisão do Pregoeira, não terão efeito suspensivo.

13.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 *No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.*

13.6 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

13.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal De Muzambinho - MG, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

13.8 Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos a Pregoeira, protocolado o original no Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal De Muzambinho - MG, nos horários de 08 às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

13.9– Não serão aceitos os memoriais de recursos enviados por fax, intempestivos ou sem algum dos requisitos constantes no item 13.2.3 acima não serão acolhidos. O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na ata da sessão de abertura deste pregão.

13.10– A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por termos de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima.

13.11– O recurso será apreciado pelo Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.12– O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13– O resultado do recurso será comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

XIV – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E ATA

14.1 – DA ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

14.1.1 – Inexistindo interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, ao final da sessão do pregão e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

14.1.2- Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos, pela autoridade superior, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

14.2 – DA HOMOLOGAÇÃO

14.2.1 – A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Prefeito Municipal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeira e equipe de apoio.

14.3 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.3.1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto Municipal 1389/2002, na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei Federal 8666/93 e suas alterações, além das disposições deste Edital e demais normas complementares aplicáveis ao SRP.

14.3.2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

14.3.3 – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG a efetivar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

14.3.3.1 – O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, *caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.*

14.3.4 – Uma vez registrado o preço, a Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG convocará o detentor do Registro a fornecer o objeto licitado, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

14.3.5 – Encerrado o processo licitatório, será firmada entre esta Prefeitura e a FORNECEDORA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de 03 (três) dias úteis, à qual se aplicam as disposições legais.

14.3.6 – Durante a vigência do Registro de Preços, a Prefeitura convocará a FORNECEDORA a cumprir com as obrigações decorrentes do presente processo licitatório, através de emissão de Ordem de Fornecimento, a qual será anexada à Nota de Empenho respectiva.

14.3.7 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

14.4 – A autoridade competente poderá REVOGAR, ANULAR, ou transferir a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

XV – DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 – Os percentuais de desconto adjudicados da empresa vencedora se manterão inalterados durante a vigência do Registro de Preços.

15.2 – Não será permitido que o preço obtido através do desconto (percentual) oferecido pela licitante vencedora esteja superior à média dos preços de mercado e, caso aconteça, a Prefeitura Municipal de Muzambinho comunicará à Fornecedora, mediante correspondência, o ocorrido.

15.3 – Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho através de pesquisas em comércios locais.

XVI – DA FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1- Compete aos responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.

16.1.1– O responsável pela fiscalização da Ata do Registro de Preços ou documento equivalente e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.1.2– Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos medicamentos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a FORNECEDORA para que tome as devidas providências.

16.1.3– A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.1.4– A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

DO PAGAMENTO

16.2- O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor obtido através do desconto percentual informado na proposta, depois de atestado pelos fiscais o recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

16.3- Para o pagamento à empresa, depois de cumpridos os procedimentos legais, deverá entregar no Departamento de Compras e Licitações a NOTA FISCAL referente ao objeto, acompanhada das CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS Federais e FGTS, atualizadas, e o pagamento será feito em até 30 dias corridos, após a entrega satisfatória da referida documentação.

16.4- Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.5- A Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de dotação orçamentária específica constantes no orçamento do exercício de **2018:**
0208.10.301.1003.2075 3390-32 ficha 515

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até (02) dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços;
- a) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- b) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- c) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- d) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

18.2.1 - advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

18.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Registro de Preço, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

18.2.2.2 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços.

18.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de (02) dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar medicamentos diferentes dos licitados;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

18.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

18.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- 19.3** - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 19.4** - A apresentação de proposta obriga a licitante declarada vencedora ao cumprimento das disposições deste Edital e seus anexos.
- 19.5** - **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto.**
- 19.6** - A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei 8.666/93.
- 19.7** - O Pregoeira, no interesse da Administração, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.8** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08h as 16h, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (35)3571-1188.

Muzambinho, 27 de fevereiro de 2018.

Maria do Carmo Marques Constantino
Pregoeira

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, a empresa, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede na, neste ato, representada pelo (*sócio ou proprietário*), conforme contrato social, Sr., (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), CPF nº , RG nº....., (*endereço de residência*), nomeia como seu PROCURADOR o Sr., (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), CPF nº , RG nº....., (*endereço de residência*) e o **CRENCIA** para representar a outorgante junto à Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG, no que se referir ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018, PREGÃO Nº 017/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**, podendo o mesmo praticar os atos necessários, usando dos recursos legais e acompanhando-os, apresentar lances verbais, interpor e desistir de recursos, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local, (data), de de

(nome completo e assinatura do responsável descrito acima)

OBS: OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO.
(em papel timbrado da empresa licitante)

(Este documento pode ser apresentado ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

ANEXO II – MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018

Aos dias do mês de de 2018, o Município de Muzambinho – MG , inscrito no CNPJ n.º 18.668.624./0001-47, com sede a Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 , Centro, nesta cidade, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 1747/2011, 1389/2002 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Prefeito....., a seguir denominado MUNICÍPIO, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor:....., com sede na em inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº, neste ato representada por seu, Sr(a)....., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” a “Z” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DEMANDAS JUDICIAIS DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O PMVG (PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO) DA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA)**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do **ANEXO IV** deste Edital, que dele faz parte integrante.

Ite m	Qu ant	Unid.	Descrição	Códig o	Percentual de desconto sobre a tabela CMED
1	01	Tabela	Tabela CMED - ÉTICOS	19096	

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

2.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: O Edital de Pregão Presencial 017/2018 para Registro de Preços nº 011/2018 PRC 150/2018, com todos os anexos e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PREÇO

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

3.1.1 – A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.1.2 – No preço final obtido através dos descontos ofertados deverão estar incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, tais como: preço de custo, pessoal, leis sociais, impostos, taxas, contribuições, fornecimento de certidões e documentos, embalagens, fretes, lucro, transporte, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento desta Ata caberá aos responsáveis por cada unidade solicitante e pelo Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

4.2 – Compete aos responsáveis pelas unidades municipais solicitantes a supervisão e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste processo licitatório serão pagas através de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento financeiro do exercício de 2018: **0208.10.301.1003.2075 3390-32 ficha 515**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valores informados na proposta, depois de atestado pelos fiscais o recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

6.1.1 – *Para o pagamento a empresa, depois de cumpridos os procedimentos legais,* deverá entregar no Departamento de Compras e Licitações a NOTA FISCAL referente ao objeto entregue ou serviço prestado, acompanhada das **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL para com o INSS e FGTS, atualizadas e o pagamento** será feito em até 30 dias corridos, depois da entrega da referida documentação.

6.1.2 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.1.3 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Pena inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, conforme Edital:

- a)- Advertência;
- b)- Multa;
- c)- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município;
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Durante a vigência desta Ata, os descontos ofertados e registrados serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência do Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Pelo MUNICÍPIO:

- a)-Quando a FORNECEDORA não cumprir as obrigações e condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal, constantes na Ata de Registro de Preços;
- b)-Quando a FORNECEDORA não executar o objeto licitado, nos locais e horários determinados, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c)-Quando a fornecedora der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- d)-Não aceitar eduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado.
- e)-Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.2 – Pela FORNECEDORA:

- a)-Mediante solicitação por escrito, antes da emissão da ordem de fornecimento pela Prefeitura, devidamente fundamentada, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- b)-Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada.

9.2.1 – A solicitação de cancelamento pela fornecedora poderá ou não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a este a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata.

9.2.2 – Ocorrendo o cancelamento do registro de preço, nas hipóteses previstas, a FORNECEDORA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo licitatório em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

9.2.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado mediante comprovação da publicação.

9.2.4 – Ocorrendo rescisão contratual na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ou cancelamento do Registro de Preços a PREFEITURA poderá adotar as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Integram esta Ata, o edital do referido processo licitatório e a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s) fornecedora(s) descritas na cláusula primeira desta Ata, apresentadas no certame.

10.2 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e às futuras contratações dela decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 e demais normas pertinentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho-MG, para dirimir as questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Muzambinho – MG, de de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

EMPRESAS CONTRATADAS

Testemunhas:

1)- _____
CPF

2)- _____
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

Anexo III – Modelo de proposta comercial

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Percentual de desconto sobre a tabela CMED
1	01	Tabela	Tabela CMED - ÉTICOS	19096	

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social _____

Endereço _____

CNPJ _____

Nome do Responsável _____

Telefone para Contato _____

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Local e data _____

(Assinatura - Nome completo do Representante Legal da empresa)

(Esta proposta deverá obrigatoriamente ser feita em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

1-DO OBJETO:

A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” a “Z” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DEMANDAS JUDICIAIS DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O PMVG (PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO) DA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA)**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do **ANEXO IV** deste Edital, que dele faz parte integrante.

2- DO OBJETO E DO PREÇO

Ite m	Quan t.	Unid.	Descrição	Códig o	Percentual de desconto sobre a tabela CMED
1	01	Tabela	Tabela CMED - ÉTICOS	19096	

3- JUSTIFICATIVA

3.1 Elaboramos o presente projeto, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1747/2011 e 1389/2002 assim como eventuais alterações posteriores, objetivando a contratação de empresa fornecedora de medicamentos através de contrato buscando dar continuidade às distribuição gratuita a população e que demandam da utilização destes produtos exigindo-se a aquisição dos mesmos.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O PMVG (PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO) DA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA)**, observadas as condições estabelecidas no Edital.

5- DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

5.1 – O prazo definido para a vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

6- DO PREÇO

6.1 – No preço obtido através dos descontos ofertados deverão estar inclusos além do lucro, todos os custos referentes aos materiais e a execução dos serviços, incluindo-se os custos indiretos, impostos, taxas e todas as parcelas que representam encargos, ou seja, toda e qualquer despesa necessária para o perfeito fornecimento dos medicamentos.

7- FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 DA FISCALIZAÇÃO

7.1.1 Compete aos responsáveis pelas unidades municipais solicitantes proceder à supervisão e fiscalização da execução deste processo licitatório.

7.1.1.1– O responsável pela fiscalização da Ata do Registro de Preços ou documento equivalente e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.1.1.2– Caberá ao fiscal indicado atestar as notas fiscais, rejeitar totalmente a entrega do objeto em desacordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição dos veículos que não estiverem de acordo, comunicando formalmente qualquer irregularidade a FORNECEDORA para que tome as devidas providências.

7.1.1.3– A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.1.1.4– A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa FORNECEDORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7.2- DO PAGAMENTO

7.2.1– O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor obtido através do desconto percentual informado na proposta, depois de atestado pelos fiscais o recebimento definitivo e satisfatório do objeto.

7.2.2– Para o pagamento à empresa, depois de cumpridos os procedimentos legais, deverá entregar no Departamento de Compras e Licitações a NOTA FISCAL referente ao objeto, acompanhada das CERTIDÕES DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

REGULARIDADE FISCAL Federais e FGTS, atualizadas, e o pagamento será feito em até 30 dias corridos, depois da entrega satisfatória da referida documentação.

7.2.3- Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.2.4- A Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento do exercício de 2018: **0208.10.301.1003.2075 3390-32 ficha 515**

9- DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

9.1 – São obrigações da FORNECEDORA, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

9.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega do objeto conforme exigências do Edital, em cada unidade solicitante.

– Assumir toda e qualquer responsabilidade pela entrega do medicamento.

9.1.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes sobre o fornecimento do objeto constantes da ata de registro de preços.

9.1.3 – **Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.**

9.1.4 – Manter, por todo o período da vigência do registro de preços, as condições que garantiram a sua habilitação no certame conforme exigências legais, regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

9.1.5 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

9.1.6 A empresa licitante vencedora se compromete a entregar o objeto de acordo com as especificações apresentadas na proposta, sob pena de rescisão do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

9.1.7 Arcar com todas as despesas e gastos com a entrega do objeto ou prestação dos serviços tais como, impostos, taxas, fretes, salários de funcionários, previdência social, etc., sem nenhum custo adicional para a Prefeitura.

9.1.8 – Obedecer a todas as condições do Edital desde o início ao término do registro de preços.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até (02) dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento do objeto consignado na Ata de Registro de Preços;
- b) retardar total ou parcialmente a execução do objeto requisitado;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do registro de preços;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes sanções:

10.2.1 – advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2 – multa (art. 87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O. F.), por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O. F.), pela entrega do objeto com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que diminua o valor ou fora das especificações licitadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O. F., pelo atraso na execução do objeto, superior a 30 (trinta) dias, com o possível cancelamento do registro.
- d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da O. F. na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Registro de Preço, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.2.2- – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total da ata de registro de preços.

10.2.3 – suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) entregar objeto ou prestar serviços diferentes das licitadas;
- d) retardar a execução do pregão;
- e) solicitar cancelamento de item registrado.

10.2.4 – declaração de inidoneidade (art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Maria do Carmo Marques Constantino
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

A empresa....., com sede à, devidamente inscrita no CNPJ n.º e Inscrição Estadual n.º, DECLARA, sob as penas da lei, que:

-atende a todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório em questão e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

-cumpre com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei 8666/93 acrescido pela Lei Federal 9854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

-não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

-se compromete a entregar o(s) bem (ns) e/ou a prestar o(s) serviço(s) que lhe for (em) adjudicado(s) conforme a descrição do Termo de Referência, Anexo IV deste Edital.

-tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante
(responsável pela empresa)

(em papel timbrado da licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE ME, EPP**

D E C L A R A Ç Ã O

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (*endereço completo*) declaro (amos) para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declaro, ainda, que tem conhecimento dos artigos 42 a 45 da LC 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de habilitação e que está excluída das vedações constantes do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(cidade), de de 2018.

Nome e CPF do responsável pela empresa

(em papel timbrado da empresa licitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR MUNICIPAL EM
QUADRO FUNCIONAL**

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, com sede na Rua, na cidade de, CEP....., neste ato, representada pelo (sócio-proprietário, titular), DECLARA, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no artigo 9º, inciso, III da Lei no 8666/93.

Muzambinho – MG, de de

(NOME , CPF E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

**PREGÃO PRESENCIAL 017/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018**

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA DE MUZAMBINHO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a, CNPJ n.º, localizada na Rua, n.º,, na cidade de, Estado de, neste ato representada por portador do CPF: e do RG:, firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial n.º 009/2018, na Lei no 10.520/2002, e Decreto Municipal n.º 1747 de 30 de Dezembro de 2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666, de 1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” a “Z” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DEMANDAS JUDICIAIS DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O PMVG (PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO) DA TABELA OFICIAL DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CMED/ANVISA)**, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do **ANEXO IV** deste Edital, que dele faz parte integrante.

1.2. DESCRIÇÃO:

Ite m	Quan t.	Uni d.	Descrição	Códig o	Percentual de desconto sobre a tabela CMED
1	01	Tab ela	Tabela CMED - ÉTICOS	19096	

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 12 meses.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLAUSULA TERCEIRA:

3.1 – Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Nota de Empenho pela detentora.

3.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

3.3- A Administração reserva-se ao direito de requisitar medicamentos de Referência, e/ou Genérico, e/ou Similar de acordo com cada necessidade patológica e importância terapêutica.

3.4 - Cada fornecimento deverá ser efetuado através da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

3.5 – Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

3.6 - Fica determinado a observância de garantia mínima de 06 (Seis) meses dos produtos referentes a presente licitação, contra defeito de fabricação, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços, destacar no corpo da competente Nota Fiscal de Faturamento tal disposição.

3.7 - A Nota Fiscal da empresa deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do medicamento oferecido.

3.8 - Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

3.9 - Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344 ou supostas alterações, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA.

3.10 - O medicamento deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência do produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº do registro emitido pela ANVISA.

3.11 - Os medicamentos deverão ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, o número de lote, a data de fabricação e validade, o nome do responsável técnico, número de registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

3.12 - As embalagens deverão conter o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia.

3.13 - Os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

3.14 - Os medicamentos deverão ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

3.15 - Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico/laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro na ANVISA ou laboratório integrante da rede brasileira de laboratórios analíticos em saúde. (REBLAS)

3.16 - Os fornecedores (distribuidoras ou empresas) quando requerido deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos emitidos pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da REBLAS. O laudo de análise deve contemplar:

1) identificação do laboratório;

2) Especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados das análises dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- 3) identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
- 4) Lote e data de fabricação;
- 5) Assinatura do responsável;
- 6) Data;
- 7) Resultado.

OBS: O laudo de análise deve ser apresentado para cada lote a ser fornecido. As especificações devem estar baseadas em referências farmacopéicas oficialmente reconhecidas.

3.17 O prazo de validade dos medicamentos, quando da entrega, deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos ou 70% (setenta por cento) do prazo da validade quando este for inferior a 02 (dois) anos.

IV – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: A entrega dos medicamentos deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data em que for enviada a Ordem de Fornecimento, pela área requisitante, na quantidade e local indicado na solicitação.

Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com a demanda do Órgão Solicitante.

V – DO PREÇO

5.1 Os percentuais de desconto adjudicados da empresa vencedora se manterão inalterados durante a vigência do Registro de Preços.

5.2- Não será permitido que o preço obtido através do desconto (percentual) oferecido pela licitante vencedora esteja superior à média dos preços de mercado e, caso aconteça, a Prefeitura Municipal de Muzambinho comunicará à Fornecedora, mediante correspondência, o ocorrido.

5.3- Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Muzambinho através de pesquisas em comércios locais.

VI – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário em conta nominal à EMPRESA LICITANTE VENCEDORA, com CNPJ, endereço e valor obtido através do desconto percentual informado na proposta, depois de atestado pelos fiscais o recebimento definitivo e satisfatório do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

6.2 – Para o pagamento à empresa, depois de cumpridos os procedimentos legais, deverá entregar no Departamento de Compras e Licitações a NOTA FISCAL referente ao objeto, acompanhada das CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL Federais e FGTS, atualizadas, e o pagamento será feito em até 30 dias corridos, depois da entrega satisfatória da referida documentação.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SETIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018: **0208.10.301.1003.2075 3390-32 ficha 515**

VIII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do (a) CONTRATADO (A), sem que a elas se limitem:

- a) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- b) entregar os medicamentos de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- d) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os medicamentos;
- e) atender todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) proceder, sempre no prazo exigido, a entrega do produto nos locais indicados pela Secretaria Requisitante.

IX – DAS MULTAS

CLÁUSULA NONA: O (A) CONTRATADO (A), sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos medicamentos: multa de 5% do valor total da mercadoria, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;
- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) medicamento(s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os medicamentos no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) CONTRATADO (A), sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao CONTRATANTE a solicitação, ao (à) CONTRATADO (A), de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

XVI - CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório PRC 150/2018 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 017/2018 Registro de Preços 011/2018.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho (MG), 27 de fevereiro de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paolielo
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas

1)-----
2)-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Muzambinho/MG, 27 de fevereiro de 2018

Senhor Prefeito,

O Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Sa. que submeta o presente processo, à apreciação Dr. Ewantuil Donizetti Dias, Procurador Geral do Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Maria do Carmo Marques Constantino
Pregoeira

Encaminho ao Procurador Geral do Município para emissão de parecer.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paolielo
Prefeito Municipal